



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

**Projeto de Resolução n.º 258/XV/1.<sup>a</sup>**

**Recomenda ao Governo que considere adotar as recomendações do Banco de Portugal referentes ao rácio LTV, ao rácio DSTI e à maturidade**

O Banco de Portugal, enquanto autoridade macroprudencial nacional, tem, entre os seus objetivos, a promoção da estabilidade financeira e o controlo do nível de risco para a economia e para o sistema financeiro nacional.

Nesse sentido, o Banco de Portugal emite medidas e recomendações de forma a limitar as situações de risco excessivo para as famílias e para os próprios Bancos.

Uma das medidas emitidas, atualizada pela última vez no início deste ano, consiste numa recomendação relacionada com os limites para o rácio entre o montante do empréstimo à habitação, com garantia hipotecária ou equivalente, e o valor do imóvel que lhe serve de garantia (rácio LTV), bem como com os limites do rácio entre os encargos mensais com a dívida associada a todos os empréstimos do mutuário e o seu rendimento mensal líquido (rácio DSTI) e, por fim, com os limites à maturidade do empréstimo.

Para o rácio LTV, o Banco de Portugal recomenda o estabelecimento dos seguintes valores:

- Limite do crédito a conceder:
  - 90% para créditos destinadas à habitação própria e permanente;
  - 80% para créditos com outras finalidades que não habitação própria e permanente;
  - 100% para créditos destinados à aquisição de imóveis detidos pelas instituições e contratos de locação financeira imobiliária.

Já para o rácio DSTI, o Banco de Portugal estabelece um limite de 50% como regra geral, acautelando algumas exceções a este limite. Para a maturidade, o Banco de Portugal estabelece também os seguintes limites:

- 40 anos nos contratos de crédito à habitação e crédito com garantia hipotecária ou equivalente, para mutuários com idade inferior ou igual a 30 anos;
- 37 anos, para mutuários com idade superior a 30 anos e inferior ou igual a 35 anos;
- 35 anos, para mutuários com idade superior a 35 anos, e convergência gradual para uma maturidade média de 30 anos até final de 2022;
- 7anos à maturidade nos novos contratos de crédito pessoal;
- 10 anos à maturidade nos novos contratos de crédito pessoal com as finalidades educação, saúde e energias renováveis, desde que devidamente comprovadas;
- 10 anos à maturidade de cada novo contrato de crédito automóvel.

O LIVRE considera que todas estas recomendações são pertinentes e prudentes, ao visarem proteger os consumidores de exposição a risco excessivo, protegendo também, conseqüentemente, o setor financeiro.

Com o aumento muito considerável da inflação e a resposta do Banco Central Europeu baseada na subida das taxas de juro diretoras, o aumento das prestações mensais relacionadas com o crédito faz-se sentir cada vez mais nas famílias portuguesas, sendo a exposição ao risco, por parte do setor financeiro, igualmente cada vez maior, com graves conseqüências para o país caso este não seja controlado, como a História, aliás bem recente, ensina.

Assim, o LIVRE defende que, de uma forma que salvguarde totalmente a independência do Banco de Portugal, seria benéfico para as famílias portuguesas, para o setor financeiro e para o país como um todo, que o Governo explorasse a possibilidade, junto do Banco de Portugal, de cristalizar estas suas recomendações em legislação.

Pelo que, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que pondere, ao abrigo da sua competência legislativa, definir nesta matéria limitações vinculativas para as entidades mutuantes, de acordo com as recomendações do Banco de Portugal.

**O Deputado**

**Rui Tavares**